



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

= CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL =

= PROVIMENTO Nº 07/94 -

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

**CONSIDERANDO** que as atividades de execução correicional, revisão dos procedimentos investigatórios, fiscalização dos atos e ações cartorárias e do controle centralizado do produto final do exercício de Polícia Judiciária estão diretamente afetos à Corregedoria da Polícia Civil;

**CONSIDERANDO** que tais Provimentos tem força normativa, enquarando-se, por decorrência, na abrangência do item XXVI do Artigo 213 da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1984; " deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e regulamentos";

#### D E T E R M I N A

às autoridades policiais, auxiliares e agentes da autoridade.

Que os autos de Prisão em Flagrante e Inquiridos Policiais, deverão conter, **OBRIGATORIAMENTE**, além dos endereços residencias do indiciado, vítima e testemunha, o endereço comercial, de trabalho ou de exercício de sua principal atividade, perfeitamente explicitados e, quando necessário, pontos de

  
Mod. 01



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

= CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL =

cont. do Provimento nº 07/94

referência que possibilitem as suas localizações nos horários normais de expediente, tanto na fase investigatória, como quando instaurada a ação penal própria.

C U M P R A - S E

Curitiba, 11 de maio de 1994.

  
Tóleb Baleche Barbosa  
CORREGEDOR

Mod. 01